



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

**PORTARIA Nº 19
DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

*Institui a Comissão de Residência Médica – (COREME) da
Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.*

ALDENIS ALBANEZE BORIM, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011.

DETERMINA:

Art. 1º - A criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, conforme Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 2º - O funcionamento da COREME será estabelecido em regimento interno próprio (ANEXO I).

Art. 3º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALDENIS ALBANEZE BORIM
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE
RIO PRETO

ANEXO I

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

REGIMENTO INTERNO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDENCIA MEDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Art. 2º - A Comissão de Residência Médica – COREME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, possui estatuto próprio, que deve ser de conhecimento de todos os Médicos Residentes da Instituição, tutores, preceptores e docentes envolvidos.

Art. 3º - A COREME será constituída por:

- a) Um coordenador geral e um vice-coordenador;
- b) Um coordenador Técnico de cada Programa de Residência Médica (PRM);
- c) Um representante dos Preceptores dos cenários de prática de formação dos PRM e seus respectivos suplentes;
- d) Um representante dos Médicos Residentes (MR) dos cenários de prática de formação dos PRM e seus respectivos suplentes;

§ 1º Os representantes terão um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais um período.

§ 2º Os grupos referidos nos incisos b, c e d indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 4º - À COREME compete:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE RIO PRETO

- Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros;
 - Coordenar o planejamento, execução e avaliação do PRM em Medicina de Família e Comunidade (MFC) nos diferentes cenários de prática;
 - Supervisionar a execução do PRM em MFC;
 - Propor a criação, extinção ou modificações do PRM em MFC;
 - Propor a substituição do coordenador do PRM em MFC;
 - Propor as normas para a avaliação do desempenho dos residentes;
 - Deliberar quanto a licenças e afastamentos dos residentes;
 - Apreciar propostas de penalidade encaminhadas pelos preceptores do PRM;
 - Discutir temas e documentos relacionados à RM;
 - Elaborar relatório anual
- Parágrafo único: As decisões da COREME serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião.

Art. 5º - Ao coordenador da COREME compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COREME;
- b) Divulgar previamente a pauta das reuniões;
- c) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- d) Indicar o seu substituto eventual dentre os preceptores;
- e) Aprovar o programa anual elaborado pelo coordenador do PRM em MFC;
- f) Coordenar as atividades do PRM em MFC, estimulando o desenvolvimento das mesmas;
- g) Promover a integração técnico administrativa do PRM em MFC;
- h) Estar atualizado com as normas e resoluções da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;
- i) Participar, ou se fazer representar, nas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;
- j) Cumprir e fazer cumprir o regulamento da RM;
- k) Aplicar as penalidades aprovadas pela COREME;

Art. 6º - Caberá a COREME através de sua secretaria:

- a) Manter atualizadas as fichas de assentamento individuais dos residentes;
- b) Manter atualizadas todas as normas e resoluções emanadas do CNRM;
- c) Reativar ou propor convênios com Universidades e Instituições;
- d) Fazer cumprir todas as determinações provenientes do CNRM;
- e) Providenciar juntamente com os preceptores dos PRM as escalas de plantão e férias dos tutores, preceptores e residentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



Art. 7º - Caberá ao Coordenador Técnico e Pedagógico dos PRM:

- a) Elaborar anualmente o PRM, até 30 de novembro do ano anterior ao início do PRM;
- b) Organizar, supervisionar e controlar a execução do programa;
- c) Indicar o substituto eventual;
- d) Estabelecer e aplicar a metodologia de avaliação do aprendizado, previamente aprovada pela CNRM, quando do credenciamento do programa;
- e) Participar das reuniões da COREME sempre que convocado;
- f) Encaminhar ao Coordenador do COREME:
 1. A frequência mensal dos residentes, até o dia 20 do mês corrente;
 2. Os casos de cancelamento da bolsa de residência em tempo hábil;
 3. A relação anual de residentes;
 4. A avaliação trimestral de aprendizado;
 5. A escala anual de férias dos residentes;
 6. As faltas ou transgressões disciplinares dos residentes, com as justificativas devidas;
 7. Os pedidos de licença para afastamento dos residentes.

Art. 8º - Caberá a COREME através de sua secretaria:

- a) Manter atualizadas as fichas de assentamentos individuais dos residentes;
- b) Manter atualizadas todas as normas e resoluções emanadas do CNRM;
- c) Reativar ou propor convênios com universidades e instituições;
- d) Fazer cumprir todas as determinações provenientes do CNRM;
- e) Providenciar juntamente com os preceptores dos PRM as escalas de plantão e férias dos Preceptores e Residentes;

Art. 9º - As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente. O Coordenador terá direito a voto de qualidade. Parágrafo Único. Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 10º - São atribuições dos Preceptores:

- a) Orientar o treinamento do médico residente;
- b) Colaborar nos módulos teóricos do programa, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas, e na problematização de temas relevantes a especialidades;
- c) Orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do médico residente;



- d) Auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento e;
- e) Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, propostas pela coordenação do PRM;
- f) Cada residente deve ter clareza de quem é seu respectivo preceptor e isso deverá ser explicitado pela coordenação de cada PRM. Em caso de mudança fica sob responsabilidade dos preceptores envolvidos informar a coordenação por escrito de forma eu fique registrado. Na prática a preceptoria pode ser compartilhada entre os diferentes preceptores da unidade, mas o residente tem que ter claro quem responde diretamente pela sua supervisão.
- g) Quando da ausência de algum preceptor na unidade este deve previamente acertar com os demais preceptores como se dará a supervisão dos residentes durante esse período. No caso de impossibilidade de qualquer preceptor assumir a supervisão dos residentes, esta pode ser realizada excepcionalmente, por outro médico da clínica desde que esse possua experiência médica na área do PRM superior aquela dos próprios médicos residentes.

Art. 11º - São atribuições dos representantes dos médicos residentes:

- a) Representar os residentes nas reuniões da COREME;
- b) Solicitar ao coordenador da COREME a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na agenda de reuniões da COREME;

Art. 12º - O PRM terá início de acordo com o calendário da CNRM e terá uma duração conforme cada PRM.

Art. 13º - Cada Programa de Residência Médica terá um supervisor, tutor e preceptores sendo que de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Art. 14º - As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica serão analisadas e deliberadas por esta comissão;

Art. 15º - Este estatuto e os Regimentos Internos de cada PRM, bem como o Corpo Clínico envolvido nas Residências estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.



PREFEITURA DE RIO PRETO

Parágrafo Único. Cada médico residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 16º - Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 9.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 8º - A Lei Nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1º O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/2005.

§ 3º Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

Art. 17º Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – núpcias: oito dias consecutivos;

II – óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III – nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Parágrafo Único. O tempo de Residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou da maternidade.

Art. 18º A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

CAPÍTULO II DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 19º O candidato ao Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto deverá:

- I - apresentar requerimento à COREME, conforme modelos disponível no site;
- II - apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- III - apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV - se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- V - ser aprovado em processo seletivo da COREME.

§ 1º - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

§ 2º - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 20º Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, os médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art. 21º Os Programas de Residência Médica da Secretaria Municipal de São José do Rio Preto adotarão no processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

§1º A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme edital de cada PRM.

§2º Para a realização da avaliação de habilidades serão constituídas bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica.

§ 3o Cada banca será composta, no mínimo:

- I - Pelo supervisor do Programa ou seu Suplente, que a presidirá;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II - Por um tutor do programa;

e III - Pelo menos um preceptor.

§ 4º As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

§ 5º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

§ 6º As bancas examinadoras a critério de cada Programa de Residência Médica poderão convidar um médico residente para participar das entrevistas na qualidade de observador.

Art. 21º Para o preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito já cumprido, será aplicada, no processo seletivo, prova específica sobre o respectivo pré-requisito, além das estabelecidas nos §§ do Art. 21.

Art. 22º A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (Resolução CNRM Nº 02/2011).

§ 1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§ 2º Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º Situações especiais serão estudadas pela COREME.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 23º Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as seguintes modalidades:

I - prova escrita;

II - prova oral;

III - prova prática.

§ 1º. As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

§ 2º. Deverá ser realizada uma prova escrita a cada semestre.

§ 3º. Deverá ser realizada uma avaliação de escala de atitudes a cada ano.

§ 4º. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE RIO PRETO

§ 5º. Além das provas previstas no caput deste artigo serão avaliados os seguintes aspectos: a) assiduidade; b) pontualidade; c) comportamento ético; d) relacionamento com a equipe médica; e) relacionamento com o paciente; f) relacionamento com a equipe de saúde; e g) interesse pelas atividades da residência.

Art. 24º Caberá a cada Programa de Residência Médica estabelecer os critérios específicos de avaliação em conformidade com os parâmetros da COREME.

Art. 25º Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando os critérios de avaliação de cada programa.

Art. 26º Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá: a) cumprir integralmente a carga horária do Programa; b) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1º. A aprovação a que se refere à alínea “b” do presente artigo dar-se-á com a obtenção do valor médio 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 2º. O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

Art. 27º O médico residente poderá ser desligado do Programa se deixar de observar o presente regimento.

Art. 28º A COREME divulgará ao final de Programa de Residência Médica a lista dos aprovados.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto concederá o certificado de conclusão do Programa aos aprovados.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30º São deveres dos Residentes:

- a) participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- b) comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- c) portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) usar uniforme convencional completo;
- e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) cumprir com as obrigações de rotina;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



- g) prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- h) agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- i) respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- j) levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- l) cumprir horários fixados;
- m) obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina; e
- n) assinar o livro de ponto ou bater o cartão de ponto, diariamente, na entrada e na saída.

Art. 31º O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – Repreensão;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Parágrafo Único - Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Secretaria Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 32º Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao Residente que:

I - Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;

III - Não cumprir tarefas designadas;

IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 33º Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:



PREFEITURA DE RIO PRETO

I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

III - Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - Falta aos plantões médicos;

VI - Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

Art. 34º Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Residente que:

I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 35º Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 36º A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial os Pró-Reitores, os Chefes de Departamento, os Chefes de Disciplina e Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 37º A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com o Regimento Geral da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, mediante apuração dos fatos realizada pela

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE RIO PRETO

Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 38º A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento Geral da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento

§ 2º A ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 39º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, 3 (três) Supervisores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME.

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

Art. 40º O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME.

Art. 41º Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à direção da Instituição de Ensino.

Art. 42º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br